



PROCESSO TC Nº 20312/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Objeto: Inspeção Especial (Denúncia – Inexigibilidades de Licitação nº 006/2018 e 003/2019)

Responsável: Emerson Fernandes Alvino Panta (Prefeito)

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – DENÚNCIA CONVERTIDA EM INSPEÇÃO ESPECIAL – INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 E 003/2019 – SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA C/C ART. 171, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – MATÉRIA ANALISADA EM PROCESSO DIVERSO – RESCISÃO CONTRATUAL - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00150/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20312/19, que trata de inspeção especial, instaurada a partir de denúncia apresentada pelo Sr. Sebastião Bastos Freire Filho, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, de responsabilidade do Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, acerca de supostas irregularidades nos Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018 e nº 003/2019, ambos realizados com vistas à contratação de serviços advocatícios para recuperação de valores dos royalties, tendo como ratificada a empresa S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 01.985.110/0001-12, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO do processo, visto tratar-se, (a) no caso da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, de matéria em exame nos autos do Processo TC 12092/18, em fase recursal; e (b) em referência à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, de procedimento cujo contrato decorrente fora rescindido;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 05/07/2022



PROCESSO TC Nº 20312/19

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial, instaurada a partir de denúncia apresentada pelo Sr. Sebastião Bastos Freire Filho, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, acerca de supostas irregularidades nos Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018 e nº 003/2019, ambos realizados com vistas à contratação de serviços advocatícios para recuperação de valores dos royalties, tendo como ratificada a empresa S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 01.985.110/0001-12.

Em manifestação única, fls. 56/60, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos, vez que, (1) em relação à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, que originou o Contrato nº 101/2018 e aditivos, constatou que a matéria é objeto de exame nos autos do Processo TC 12092/18; e (2) em referência à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, que fez surgir o Contrato nº 113/2019, verificou que não há registro no SAGRES de quaisquer pagamentos arrimados na aludida inexigibilidade, durante os exercícios de 2019 e 2020, o que comprova a inexecução contratual, bem assim registrou que a mencionada avença fora rescindida, conforme consulta feita ao Portal do Gestor.

Submetidos à apreciação ministerial, os autos receberam o Parecer nº 1194/22, da lavra do d. Procurador-Geral BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, pugnando, em concordância plena com a Auditoria, pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Alinhado às manifestações concordantes da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pelo arquivamento dos autos, visto tratar-se, (1) no caso da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, de matéria examinada nos autos do Processo TC 12092/18, em fase recursal; e (2) relativamente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, de procedimento cujo contrato decorrente fora rescindido.

É o voto.

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Julho de 2022 às 12:23



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2022 às 08:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Julho de 2022 às 09:36



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO